MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.013/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar doação de bem imóvel do Município ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar doação de bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro-BA, localizado no Loteamento Maria Goretti (3ª Etapa), no Bairro Novo Encontro, com área total de 1.490,00 m2 e perímetro de 154,51 m, ao Governo do Estado da Bahia, para que seja construída, através da Secretaria de Segurança Pública, a futura instalação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM.

§ 1º. O imóvel a ser doado ao Governo do Estado da Bahia tem as seguintes dimensões e confrontantes, consoante Memorial Descritivo:

I - a descrição georeferenciada deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.958.260,000 m e E=335.780,940 m; deste, segue confrontando com a Rua Américo Tanuri, medindo 45,08 m até o vértice 2, de coordenadas N=8.958.175,440 m e E=335.787,180 m; deste, segue confrontando com via pública, medindo 30,43 m até o vértice 3, de coordenadas N=8.958.179,280 m e E=335.826,020 m; deste, segue confrontando com Igreja Evangélica, medindo 30,00 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.958.237,060 m e E=335.843,760 m; limitando-se com a Rua Eliete Costa, medindo 49,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. O anexo memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º. A presente doação é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrada sob a condição expressa de que o imóvel reverter-se-á ao patrimônio municipal, no caso de o início das obras de fundação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, estas serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de junho de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 028/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar doação de bem imóvel do Município ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências*", tombada sob nº 3.013, de 09 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de junho de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ